



## Despacho

**DATA** 12/NOV/2020

**Nº 444/2020**

**PROVENIÊNCIA** PRESIDENCIA

**DESTINATÁRIO** EXPEDIENTE

**Assunto: Horários dos estabelecimentos comerciais no âmbito da aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 51-u/2020, de 6 de novembro com fundamento na situação de calamidade – RCM n.º 92-a/2020, de 02 de novembro.**

### Considerando:

- A situação epidemiológica do concelho de Loures e da Área Metropolitana de Lisboa no que diz respeito à pandemia da COVID-19;
- As restrições à liberdade de circulação determinadas pelo Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que “Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República”, designadamente a proibição de circulação entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e domingos entre as 13:00 h e as 05:00 h;
- As medidas especiais determinadas para 121 concelhos do país, incluindo o de Loures, pela **RCM n.º 92-A/2020, de 02 de novembro;**
- A ausência e a indesejabilidade de regime excecional para qualquer tipo de estabelecimento comercial, designadamente quanto aos horários de abertura dos estabelecimentos, para além dos definidos na legislação de aplicação do estado de emergência em vigor e nos despachos do Presidente da Câmara.

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



**Assim, determino e clarifico, com efeitos imediatos, que:**

- Não está autorizada qualquer alteração aos horários de funcionamento para cada estabelecimento comercial, devendo ser praticados os horários que se encontram em vigor, salvaguardando as restrições decorrentes das normas e cominações legais do estado de emergência.

**Câmara Municipal de Loures**  
**E/115837/2020 - 12-11-2020**

O Presidente da Câmara



Bernardino Soares